



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 105/2021

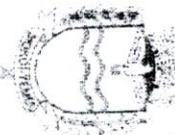
Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.13 de 2021 de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo.

Dois Córregos, 18 de outubro de 2021.

PROCOLO
00995/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 09/11/2021
HORA: 08:37
Parecer 1/2021 no Projeto de Lei 13/2021




Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro - Relator


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 013 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 28 de setembro de 2021, às 09h e 18min.

Ementa: “Confere a denominação de João Bandicoli ao Centro de Atendimento Especializado, localizado na Av. Helcy Bueno Faulin.”

Autoria: Vereadora Mara Silvia Valdo.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 13/2021, de autoria da vereadora Mara Silvia Valdo, dispõe sobre a denominação de João Bandicoli ao Centro de Atendimento Especializado, localizado na Av. Helcy Bueno Faulin.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da vereadora, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

Também, salienta-se que, o art. 170 combinado com o Parágrafo Único do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 18 de outubro de 2021.


José Agostino Salata
Relator

PC

x